



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900060-9

Nº CNJ : 0900060-91.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 2º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 25 a 29 de julho de 2016.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Procuradora da República e a Defensoria Pública da União, apesar de instadas a acompanharem os trabalhos desta correição, não enviaram ofícios designando procurador ou defensor, tampouco apresentaram qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, também, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

É importante notar que tais órgãos podem sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 18/07/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/06873), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900060-9

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e nos dados estatísticos relativos a 2014, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizado	Situação em 2014	Correição 2016
Total	6.301	5.471
Suspensos	21	1.533
Tramitação ajustada	6.280	3.938

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Atentar para o cumprimento das Metas do CNJ de 2016;
2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;
3. Regularizar a juntada de documentos pendentes;
4. Verificar e regularizar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;
5. Observar e retificar, quando possível, a classificação das sentenças, de forma a evitar a classificação equivocada ou incompleta, bem como a classificação como “vazias”;
6. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.

Importa salientar que, em relação à decisão proferida no julgamento da Comunicação nº 510/RJ (processo nº 2016.02.01.900095-1), o órgão ora correicionado não só deu andamento aos processos lá elencados, bem como aumentou de modo considerável a celeridade dos atos judiciais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.0201.900060-9

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região